

 Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/89

Altera o artigo 74 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Pato Branco.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pato Branco,
Estado do Paraná aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - O artigo 74 do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Pato Branco, passará a vigor com a seguinte re-
lação:

Artigo 74 - As sessões ordinárias serão semanais,
realizando-se às segundas-feiras, com início às 18:00 horas".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos três dias do mês de
março do mil novecentos e oitenta e nove.



Daniel Cattani

Presidente

1989 - República e 34ª do Munic.
Munaretto - PREFEITO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PA-
RANÁ - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/89 - SÚMULA:
Altera o artigo 74 do Regimento Interno da Ca-
mãra Municipal de Pato Branco. Faço saber que
a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do
Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo a se-
guinte R E S O L U Ç Ã O: Art 1º - O artigo
74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Pato Branco, passará a vigor com a seguinte re-
dação: "Artigo 74 - As sessões ordinárias se-
rão semanais, realizando-se às segundas-fei-
ras, com início às 18:00 horas". Art. 74 - Esta
Resolução entrará em vigor na data de sua pu-
blicação revogadas as disposições em contrá-
rio. Gabinete da Presidência, aos três dias do
mês de março de mil-novecentos e oitenta e no-
ve.

de redação Art. 212 - A contribuição de melho-
ria tem como fato gerador a realização de obra
pública" Art. 22º - Fica aprovada a guia de re-
colhimento anexa, ao presente, a qual fará parte
integrante deste, emitida em 04 (quatro) vias; Art.
23 - O crédito tributário não liquidado, na épo-
ca própria, fica sujeito a atualização moneta-
ria. Art. 24 - Aplicam-se, no que couber, os prin-
cípios, normas e mais disposições do Código Tri-
butário Municipal relativos à Administração
Tributária. Art. 25 - Este Decreto entrará em vi-
gor a partir de 1º de março de 1989, revogadas
as disposições em contrário. Gabinete do Prefei-
to Municipal de Pato Branco, em 28 de fevereiro
de 1989. CLÓVIS SANTO PADOAN - PREFEITO MUNICI-
PAL;
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO
PARANÁ - GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 1.374
SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 816 que dispõe so